



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Lei nº 316 de 27 de agosto de 2010.

Autoriza o Município de Arapeí a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro" e Termo de Parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando à execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" elaborado pelo "Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico", conforme especifica.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Arapeí, através da Prefeitura Municipal de Arapeí, autorizado a celebrar convenio com hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro" e municípios situados na região do Colegiado, visando à execução do projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo", elaborado pela Santa Casa de Cruzeiro e aprovado pelo Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, com intuito de se buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

§ 1º - O Projeto, referido no "*caput*" do artigo 1º, trata-se de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde, que repassará 70% (setenta) por cento do valor financeiro previsto e os municípios situados na região do Colegiado Circuito da Fé e Vale Histórico, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA
quais ficarão responsáveis pela contrapartida dos 30% (trinta) por cento restantes.

§ 2º - O convenio tem por finalidade garantir o atendimento da população do município dentro do Projeto "Pró-Santa Casa", conforme "Plano Operativo" aprovado pelo "Colegiado" que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro", pertencente à rede SUS - Sistema Único de Saúde e incluído no Projeto "Pró-Santa Casa".

Art. 3º – O valor repassado pelo município, em caráter de contrapartida, será mensal e no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único - O valor do repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, caracterizar descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 4º – Os recursos serão repassados às instituições contempladas pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.301.0005.2001 - 3.3.90.39.00, constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2010, suplementada oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 27 de agosto de 2010.


EDSON DE SOUZA QUINTANILHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Arapeí em 27/8/2010


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH